REGULAMENTO ELEITORAL

Artigo 1º

Os titulares dos Órgãos Sociais são eleitos por uma Assembleia Eleitoral constituída por todos os sócios no pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 2º

Não podem ser eleitos os sócios que sejam membros dos órgãos directivos de partidos políticos ou agrupamentos confeccionais.

Artigo 3º

A organização do processo eleitoral compete à Mesa da Assembleia-geral que deve, nomeadamente;

a) Marcar a data das eleições;
b) Convocar a data da Assembleia-geral eleitoral
c) Organizar os cadernos eleitorais;
d) Apreciar as reclamações aos cadernos eleitorais;
e) Verificar a regularidade das candidaturas;
f) Promover a confecção e distribuição dos boletins de voto, até oito (8) dias antes do acto eleitoral.

Artigo 4º

A convocação da Assembleia Eleitoral será feita por aviso dirigido aos sócios, divulgada na página oficial da ANDST na internet e nas suas redes sociais, enviada aos sócios por email e afixada na sede e delegações da Associação, com a antecedência mínima de vinte e cinco (25) dias.

Artigo 5º

1-Os cadernos eleitorais, depois de organizados, deverão ser afixados na sede da Associação, oito (8) dias antes da data da realização da Assembleia eleitoral.

2-Da inscrição, ou omissão irregular nos cadernos eleitorais, poderá qualquer eleitor reclamar para a Mesa da Assembleia-geral, nos três (3) dias seguintes ao da sua afixação, devendo esta decidir da reclamação, no prazo de quarenta e oito (48) horas. ---

Artigo 6º

1-A apresentação das candidaturas consiste na entrega à Mesa da Assembleia-geral, das listas contendo a designação dos membros a eleger, acompanhadas de um termo individual ou colectivo de aceitação de candidatura, bem como do respectivo programa de acção.

2-As listas de candidatura aos Órgãos Sociais terão que ser subscritas por, pelo menos cem (100) sócios.

3-A Direcção poderá apresentar as listas referidas no número anterior sem necessidade da sua subscrição pelos sócios.

4-Os candidatos serão identificados pelo nome completo e número de sócio.

5-Os sócios subscritores serão identificados pelo nome completo, número de sócio e assinatura.

6-As listas de candidatura só serão consideradas desde que se apresentam para todos os Órgãos Sociais.

7-A apresentação das listas de candidatura deverá ser feita até quinze (15) dias antes da data do acto eleitoral.

8-A cada lista será atribuída a letra correspondente à ordem alfabética da sua apresentação.

Artigo 7º

1-Será constituída uma Comissão de Fiscalização Eleitoral composta pelo Presidente e um Secretário da Mesa da Assembleia-geral, e por um representante de cada uma das listas concorrentes.

2-O representante de cada lista concorrente deverá ser indicado conjuntamente com a apresentação da respectiva candidatura.

Artigo 8º

Compete à Comissão de Fiscalização Eleitoral:

a) Fiscalizar o processo eleitoral;
b) Elaborar relatórios de eventuais irregularidades, a entregar à Mesa da Assembleia-geral;
c) Distribuir, entre as diferentes listas, a utilização do aparelho técnico da Associação, dentro das possibilidades desta, e em igualdade de circunstâncias para qualquer das listas.

Artigo 9º

1-A Mesa da Assembleia-geral verificará da regularidade das candidaturas, nos três (3) dias subsequentes ao termo do prazo para a entrega das listas de candidatura.

2-Com vista ao suprimento de eventuais irregularidades encontradas, a documentação será devolvida ao primeiro dos subscritores da lista, ou ao representante desta, o qual deverá sana-las no prazo de três (3) dias.

3-Findo o prazo referido no número anterior, a Mesa da Assembleia-geral, ouvida a Comissão de Fiscalização Eleitoral, decidirá nas vinte e quatro (24) horas seguintes, pela aceitação, ou rejeição definitiva da candidatura.

Artigo 10º

As listas das candidaturas concorrentes ás eleições, bem como os respectivos programas de acção, serão afixados na Sede da Associação, desde a data da sua aceitação, até à realização do acto eleitoral.

Artigo 11º

Os boletins de voto são editados pela Associação, sob o controlo da Mesa da Assembleia-geral, serão em papel branco, liso, não transparente, sem marca ou sigla, apenas contendo as letras a que se refere o nº 8 do artigo 6º e respectivo rectângulo de voto correspondente à lista escolhida.

Artigo 12º

1-Os boletins de voto serão postos à disposição de todos os associados, até cinco (5) dias antes da data marcada para o acto eleitoral.

2-Os sócios que pretendam exercer, por correspondência o direito de voto, poderão solicitar à Mesa da Assembleia-geral o envio do respectivo boletim de voto até cinco (5) dias antes da data marcada para o acto eleitoral.

Artigo 13º

A identificação dos eleitores será efectuada, de preferência, através do cartão de sócio ou, na sua falta, por meio de bilhete de identidade, ou por outro documento de identidade com fotografia.

Artigo 14º

1-O voto é secreto;

2-É permitido o voto por correspondência, desde que:

a) O boletim esteja dobrado em quatro e contido num segundo subscrito, também fechado, e tendo nele a identificação do eleitor, constituída, obrigatoriamente, pelo nome completo de sócio, assinatura ou impressão digital do votante.
b) A assinatura deverá ser reconhecida por autoridade administrativa ou pelo notário. A impressão digital deverá ser reconhecida pelas mesmas entidades.
c) Não são considerados os votos por correspondência com data do correio, posterior ao dia da realização do acto eleitoral.

Artigo 15º

1-Funcionarão mesas de voto na Sede da Associação e nas Delegações.

2-Cada lista deverá credenciar um elemento seu, ou seu representante, que fará parte das mesas de voto.

3-A Mesa da Assembleia-geral promoverá, até cinco (5) dias antes da data da Assembleia Eleitoral, a constituição e localização das mesas de voto, devendo, obrigatoriamente, designar um representante seu, que presidirá.

Artigo 16º

1-Logo que a votação tenha terminado, proceder-se-á à contagem dos votos e à elaboração da acta com os resultados, devidamente assinada pelos membros da mesa.

2-Após a recepção na Sede da Associação, das actas de todas as mesas, proceder-se-á ao apuramento final, será feita a proclamação da lista vencedora, e afixados os resultados.

Artigo 17º

1-Pode ser interposto recurso, como fundamento de irregularidade do acto eleitoral. o que deverá ser apresentado à Mesa da Assembleia-geral, até três (3) dias após o encerramento da Assembleia geral Eleitoral.

2-A Mesa da Assembleia-geral deverá apreciar no prazo de quarenta e oito (48) horas a decisão tomada, comunicada por escrito aos recorrentes, e afixada na sede da Associação.

3-Da decisão da Mesa da Assembleia-geral cabe recurso para a Assembleia-geral que será convocada, expressamente para o efeito, nos oito (8) dias seguintes, e que decidirá em ultima instancia.

Artigo 18º

O Presidente cessante da Mesa da Assembleia-geral conferirá posse aos corpos sociais eleitos, oito (8) dias após a eleição.

Artigo 19º

A resolução dos casos não previstos, e das dúvidas suscitadas, é da competência da Mesa da Assembleia-geral, ouvida a Comissão de Fiscalização Eleitoral.